

5 Anos GAZETA DO SUDOESTE

Pato Branco, 04 a 07 de abril de 1996 09/96

ANO IX Nº 1276

Lei Nº 1.432

Data: 02 de abril de 1996.

Súmula: Revoga a Lei nº 1.232, de 08 de julho de 1993.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em face do não uso do imóvel e do não cumprimento das condições estabelecidas na Lei nº 1.232, de 08 de julho de 1993, pela donatária Impacor - Giomar Salete Rossoni Lopes, fica a mesma revogada em todos os seus termos.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

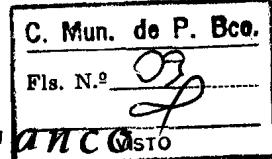
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de abril de 1996.

Delvino Leal
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI N° 09/96.

**SÚMULA: Revoga a Lei nº 1232, de 08 de
julho de 1993.**

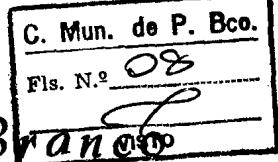
Art. 1º - Em face do não uso do imóvel e do não cumprimento das condições estabelecidas na Lei nº 1232, de 08 de julho de 1993, pela donatária IMPACOR - Guiomar Salete Rossoni Lopes, fica a mesma revogada em todos os seus termos.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



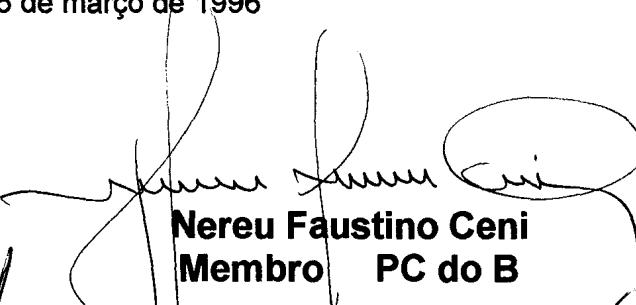
COMISSÃO DE MÉRITO

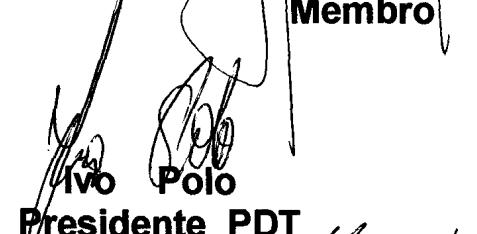
PARECER AO PROJETO DE LEI 09/96

Analisando o Projeto de Lei 09/96, que revoga a Lei no. 1232, de 08 de julho de 1993, fornecemos PARECER FAVORÁVEL a aprovação do presente projeto de lei.

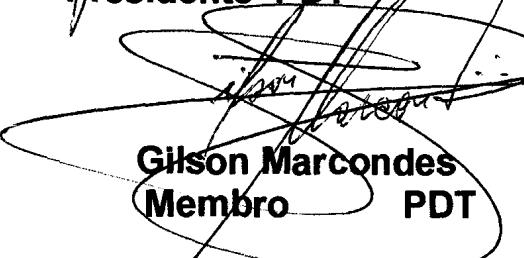
É o parecer.

Pato Branco em 25 de março de 1996


Nereu Faustino Ceni
Membro
PC do B


Ivo Polo
Presidente PDT


Osvaldo Ruaro
Membro - PPB


Gilson Marcondes
Membro
PDT


Pedro Polo
Relator PFL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 07
Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

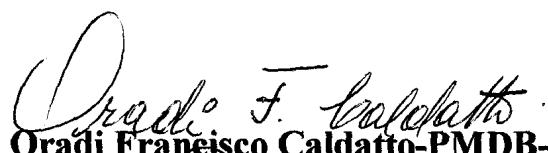
PARECER

Esta Comissão, em análise ao **Projeto de Lei no. 009/96**, que busca revogar a Lei no. 1232 de 08/julho/93, percebe que a Empresa IMPACOR-Guiomar S.R.Lopes não cumpriu com o previsto em Lei e portanto perdeu o direito ao referido imóvel de acordo com a Lei no. 1207/93.

Diante do acima exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

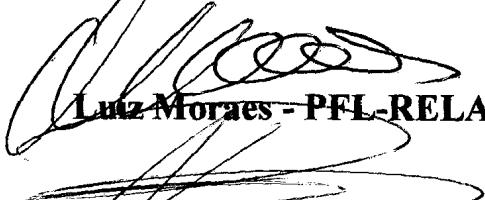
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de março de 1996.


Oradi Francisco Caldatto-PMDB-Presidente


Carlinho Antonio Polazzo-PFL


Cilmor Francisco Pastorello-PDT


Laiz Moraes - PFL-RELATOR


Nelson Bertani-PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 06
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 09/96

Busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revogar a Lei no. 1232, de 08 de julho de 1993, que autorizou a doação do imóvel público à empresa IMPACOR-Guiomar S.R.Lopes.

A mensagem municipal alerta pelo descumprimento da donatária na não utilização do imóvel e tampouco cumpriu com as exigências estabelecidas na Lei no. 1232/93.

A matéria está amparada legalmente e merece a tramitação.

Essa Comissão, analisando a matéria, emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação da mesma.

É o parecer.

Pato Branco, 08 de março de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente

Hélio Domingos Picolo-PMDB

Osvaldo Ruaro-PPB-Membro

Gilmar Luiz Arcari-PPB-Relator

Pedro Polo Neto-PFL-Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 05
Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 009/96

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para revogar a Lei n.º 1.232, de 08 de julho de 1.993 que autorizou a doação de imóvel público à empresa IMPACOR - Guiomar S. R. Lopes.

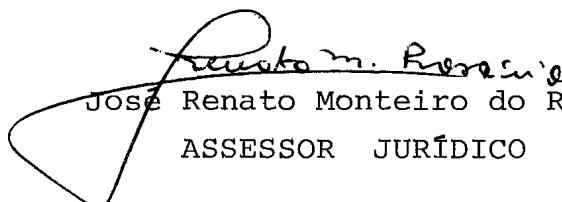
A revogação proposta decorre do fato que a donatária não utilizou o imóvel objeto da doação e tão pouco cumpriu com as exigências estabelecidas na Lei n.º 1.232/93, conforme aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem.

Em razão do não cumprimento das exigências legais por parte da donatária, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, conforme preconiza a disposição contida no artigo 5º da Lei n.º 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Diante do acima exposto, a proposição tem amplas condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de março de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 09/96

Súmula: Revoga a Lei nº 1.232, de 08/julho/93.

Art. 1º. Em face do não uso do imóvel e do não cumprimento das condições estabelecidas na Lei nº 1.232, de 08 de julho de 1.993, pela donatária IMPACOR - Guiomar Salete Rossoni Lopes, fica a mesma revogada em todos os seus termos.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

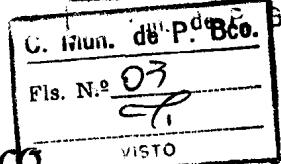
Pato Branco, 29 de fevereiro de 1.996

Deivino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



RECEBIDO	
Data	04/03/96
Assinatura	Milli
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	

M E N S A G E M N° 004/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 1.232, de 08/junho/93, que autorizou a doação de imóvel para a firma em nome individual IMPACOR - Guiomar Salete Rossoni Lopes, em face da mesma não o ter ocupado e, decorrido o prazo legal, também não dado cumprimento às condições estabelecidas na citada Lei.

Contando com a sua aprovação do Projeto e Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos e estima e consideração

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, 29 de fevereiro de 1.996.

Delfino Longhi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 02
VISTO

PUBLICADO EM
CS n.º 851 de 08/07/1993
LEI N.º 1.232

Data: 08 de julho de 1.993.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel para a empresa IMPACOR - GUIOMAR S. R. LOPES.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 09 da quadra nº 786, com área de 820,56m² (oitocentos e vinte metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), matriculado, sob nº 24.974 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a empresa em nome individual IMPACOR - Guiomar Salete Rossoni Lopes, inscrita no CGC/MF sob nº 79.338.422/0001-21.

Parágrafo único - A doação referida no "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade do imóvel pelo prazo de dez anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

II - destinação exclusiva do imóvel ao ramo industrial;

III - prazo de 12 (doze) meses para conclusão da construção da instalação da indústria, contados da publicação desta Lei;

IV - reversão do imóvel, com perda de todas as benfeitorias nele existentes em favor do doador, em caso de inadimplemento de qualquer das condições da doação;

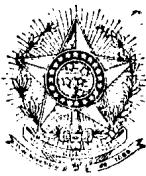
V - outorga da escritura pública de doação somente após o início das atividades propostas, da qual deverá constar o texto integral desta Lei, assim como de sua transcrição no registro imobiliário competente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de julho de 1.993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Nelson Dr. Vitor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL Z RII
DA
QUADRA N. 786

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 01
VISTO

ESC. 1: 1.000 LOTO N.º

ANT. QUADRA

RUA AFONSO PENA

22.83	22.83	19.23	16.05
1	2	5	6
593.58	593.58	500.0	416.81
15.22	15.22	19.23	16.03
4	3	66.82	26.0
395.72	395.72	R.M. 1.738,31	26.0
15.22	15.22	66.84	

RUA CAETANO MUNHOS DA ROCHA

RUA VISCONDE DE NACAR

Nelson: Re Vogar e li de
place.

A respeito da compra
O lote grande estaria